



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA CONHECENDO NOSSOS  
RIOS, FAUNA E FLORA NO MUNICÍPIO  
DE MARECHAL FLORIANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o  
Programa “ NOSSOS RIOS, FAUNA E FLORA “, destinado aos alunos das escolas  
públicas municipais com o intuito de conscientizar sobre a importância destes para a  
vida humana.

**Art. 2º** - O Programa tem o objetivo de despertar a  
consciência da sociedade e alunos para desenvolver atividades e ações coletivas de  
conservação dos Rios, da Fauna e da Flora, adquirindo com isso melhoria na  
qualidade de vida da população.

**Art. 3º-** O programa deverá obedecer aos seguintes  
critérios:

I – Propiciar aos alunos das escolas públicas do Município de Marechal Floriano- ES  
a oportunidade de conhecer os nossos Rios, a Fauna e a Flora colaborando assim  
com a sua formação e o seu desenvolvimento acadêmico como estudantes e  
cidadãos.

II – preparar e fornecer às escolas meios de levar os alunos para visitas “ in loco”  
nos principais pontos do município que possam agregar conhecimento sobre a  
importância dos rios, da Fauna e da Flora.

III – Dar ampla divulgação do programa em todas as escolas do Município.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação e  
Esportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar, junto aos setores  
públicos que executarão o programa, a aquisição de materiais, para enriquecimento



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

do projeto elaboração e discussão das ações, apresentação do projeto aos coordenadores das entidades no sentido de desenvolver trabalhos internos nas escolas, como palestras, exposições, dentre outras atividades.

**Art. 5º** - Para cumprimento dessa Lei, será necessária a execução de ações:

I – Campanha de conscientização dos alunos/participantes sobre a relevância de ações para proteger os Rios, a Fauna e a Flora;

II – A busca de apoio em órgãos responsáveis pelo meio ambiente e organizações não governamentais – ONG'S, para execução do programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas públicas e privadas para execução deste programa, inclusive parcerias para ministrar cursos na área visando capacitar os coordenadores/professores das escolas e entidade que aderirem ao programa.

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto normativo do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias após a sua publicação .

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 20 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.390 / 2013

EM, 20/12/2013

PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal